

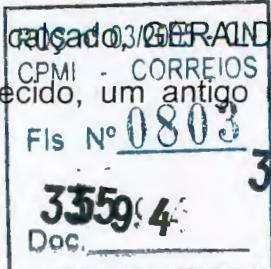


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF EM MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 - (31) 3330-5200

TERMO DE DEPOIMENTO

(IPL Nº 2245-4/140 - STF)

Aos quatro (04) dia(s) do mês de agosto (08) do ano de **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional da Polícia Federal, em Cartório, onde presentes se encontravam os **Delegados de Polícia Federal CLAUDIO RIBEIRO SANTANA e LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES**, comigo Escrivão ao final nominado e assinado, aí presente **FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS**, brasileiro, casado garçon, natural de Teófilo Otoni/MG, nascido aos 27.11.1953, filho de **Marcionílio Muniz dos Santos e Maria Odília Novaes dos Santos**, portador da **RG Nº M-1.645.982/SSP/MG**, expedida aos 05.02.1990, e **CPF Nº 164.725.946-00**, com endereço à **Rua Aloísio de Azevedo Nº 50 – Bloco 12, Aptº 404 – Bairro Santa Mônica – Belo Horizonte/MG**, Tel. (31) 3452-9101/9967-1400, com grau de instrução de **primeiro grau completo**. Compromissado na forma da lei e inquirido pelas Autoridades Policiais sobre os fatos em apuração, às perguntas feitas, na presença do seu Advogado – **DR. JAIR FERREIRA DE RESENDE – OAB/MG Nº 44.309** (Tel. 31 3295-2141/9971-6101), **RESpondeu**: QUE, por volta do mês de outubro do ano 2002, conheceu um senhor chamado **GERALDO**, cujo sobrenome não sabe indicar; QUE, **GERALDO** se identificou ao depoente como sendo policial militar, na oportunidade em que o depoente vendia autonomamente botinas; QUE, o primeiro encontro ocorreu em um restaurante situado na Avenida Amazonas, próximo à Praça Sete, nesta capital; QUE, ainda no primeiro encontro o senhor **GERALDO** efetuou a compra de um calçado que estava sendo vendido pelo depoente; QUE, aproximadamente de quinze a vinte dias após o primeiro encontro o depoente veio a se encontrar novamente com o senhor **GERALDO**, no mesmo local, contudo, casualmente; QUE, no segundo encontro **GERALDO** efetuou a compra de um outro par de calçados que estava sendo vendido pelo depoente; QUE, nesta oportunidade, sob o argumento de Ter gostado do **calçado** **GERALDO** solicitou o **CPMI - CORREIOS** número de telefone do depoente, tendo este fornecido, um antigo número, cujo

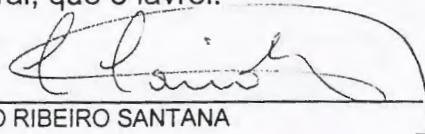


número não mais se recorda, podendo afirmar que tal número estava registrado junto à TELEMAR; QUE, em meados de **ABRIL DE 2003**, o senhor GERALDO fez contato com o depoente para que o encontrasse nas imediações do BANCO RURAL, situado na Rua Olegário Maciel, nesta capital; QUE, ao chegar na porta do BANCO RURAL, GERALDO revelou que o depoente deveria efetuar o saque de um cheque no valor de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS); QUE, nesse momento GERALDO entregava ao depoente o cheque a ser sacado e UM DOCUMENTO que autorizada o citado saque; QUE, enquanto GERALDO aguardava no interior da própria agência, o depoente se dirigia a uma sala reservada onde lhe fora entregue o referido valor; QUE, GERALDO o acompanhava à ante-sala onde, pessoalmente, colocava o numerário numa bolsa; QUE, por Ter executado essa tarefa o depoente recebeu a quantia de R\$ 80,00 a R\$ 90,00 (OITENTA A NOVENTA REAIS); QUE, o depoente efetuou por volta de cinco saques dessa natureza utilizando o mesmo procedimento; QUE, não sabe precisar o valor de todos os saques, mas acha que foram efetuados outros três saques no valor de R\$ 300.000,00; QUE, em todas as oportunidades GERALDO ligava para a residência do depoente e marcava encontros na porta do BANCO RURAL, Agência da Olegário Maciel, nesta capital, onde o procedimento se repetia; QUE, GERALDO sempre estava acompanhado da mesma pessoa, a qual não sabe precisar a identificação; QUE, geralmente as ligações efetuadas por GERALDO eram atendidas pela esposa do depoente no seu telefone residencial Nº (31) 3452-0666, no endereço acima declinado; QUE, o depoente chegava na referida agência bancária de ônibus, onde já se encontrava o senhor GERALDO, sendo que este chegava e saía de táxi; QUE, GERALDO, embora tenha dito ao depoente que era militar, jamais se apresentou fardado; QUE, não sabe informar o telefone utilizado por GERALDO; QUE, todos os contatos telefônicos efetuados por GERALDO ocorriam no mesmo dia em que os saques eram efetivados; QUE, a pessoa de GERALDO tem as seguintes características: **moreno escuro, cabelos lisos, grisalhos, aproximadamente 1,70m de altura, por volta de 80 kg, olhos normais na cor negra, rosto fino, orelhas normais, anda sempre de calça jeans e camisa social, de voz grossa e fala contundente**; QUE, o depoente confirma como sendo sua as ASSINATURAS e MANUSCRITOS (em forma de recibos), apostas nos emails de GEIZA DIAS para bactavares@terra.com.br, datados de 30.04.03 (15:06), 30.04.03 (14:59), 13.05.03 (14:55), 14.05.03 (15:22), 15.05.03 (14:59), 16.05.03 (13:25), 22.05.03 (14:40), 09.05.03 (15:18), e RECEBOS numa folha

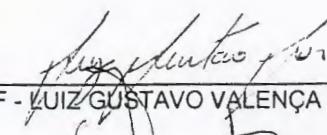


branca) nos valores de R\$ 200.000,00, de 21.05.03 (cheque Nº 810851), R\$ 200.000,00 de 18.06.03 (cheque Nº 811070), de R\$ 300.000,00 de 07.05.03 (cheque Nº 870727), de R\$ 250.000,00 de 06.05.03 (cheque Nº 810719). E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, as Autoridades Policiais determinaram o encerramento do presente termo que lido e achado conforme assina com o depoente e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

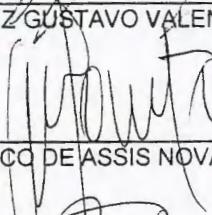
AUTORIDADE:


DPF - CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

AUTORIDADE:


DPF - LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES

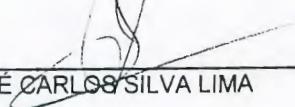
DEPOENTE:


FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS

ADVOGADO:


DR. JAIR FERREIRA DE RESENDE

ESCRIVÃO:


EPF - JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

